

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DA CIÊNCIA INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, E DE OUTRO LADO, O CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES, E SUA MANTENEDORA E A FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES, VISANDO À CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS E RECURSOS PARA VIABILIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO APROVADO NO ÂMBITO DO EDITAL SCIT 004/2012 E VINCULADO ÀS AÇÕES DO PROGRAMA RS TECNOPOLE DE APOIO ÀS INCUBADORAS DE BASE TECNOLÓGICA E DE INDÚSTRIA CRIATIVA.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio de sua **SECRETARIA DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - SCIT**, inscrita no CNPJ sob o nº 93.859.833/0001-93, com sede na Av. Borges de Medeiros nº 1501, 7º andar - Ala Norte, Porto Alegre/RS, representada pelo Titular, Dr. Cleber Cristiano Prodanov, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado em Novo Hamburgo/RS, portador da Carteira de Identidade nº 3017602371, expedida pela SJS/RS, e inscrito no CPF/MF sob nº 352.027500-72, **conforme expressa delegação de competência publicada no Diário Oficial do Estado**, adiante denominada **ESTADO**, e de outro lado, a **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES**, recredenciado pela Portaria nº 3.609, de 08/11/2004, publicada no Diário Oficial da União de 09/11/2004, conforme processo do MEC nº 23000.012663/2002-42 e Parecer da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação nº 303/2004, com sede em Lajeado, à rua Avelino Talini, 171, representado por seu Reitor, Ney José Lazzari, inscrito no CPF/MF sob nº 268.040.000/30, portador da Carteira de Identidade nº 2010622650, expedida pela SJS/RS, domiciliado e residente em Lajeado, à rua Avelino Talini, 171, adiante denominado **UNIVERSIDADE**, e sua entidade mantenedora, **FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES**, entidade de direito privado, com sede em Lajeado, à rua Avelino Talini, nº 171, instituída conforme escritura pública nº 13.059-014, lavrada no Tabelionato e Ofício dos Registros Especiais de Lajeado, no livro 45 de Contratos, fls. 20/27, inscrita no Registro Especial de Pessoas Jurídicas de Lajeado, sob nº 1096, Livro 5-A, fls. 037, em 22/08/2000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 04008342/000-1-09, representada por seu Presidente, Roque Danilo Bersch, inscrito no CPF/MF sob nº 021.125.580-72, portador da Carteira de Identidade nº 1004063796, expedida pela SJS/RS, domiciliado e residente em Arroio do Meio, à rua Gustavo Wienandts, 1115, a seguir denominada **FUNDAÇÃO**, conforme processo administrativo SCIT nº 652-25.00/12-8 e com observância da Lei nº 8666, de 23/06/93, **da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Estado do Rio Grande do Sul e da Instrução Normativa CAGE nº 01/2006**, no que couber, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Este Convênio, inscrito no Sistema de Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 4479/2012 visa à conjugação de esforços e recursos objetivando contribuir para o desenvolvimento sócio econômico do Estado, através da execução do Projeto "Implantação de estrutura de TI para a incubadora e suas empresas incubadas" aprovado no âmbito do EDITAL SCIT 004/2012 e vinculado ao PROGRAMA RS TECNOPOLE DE APOIO ÀS INCUBADORAS DE BASE TECNOLÓGICA E DE INDÚSTRIA CRIATIVA, conforme Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes e constante no processo administrativo nº 652-25.00/12-8.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1) - COMPETE AO ESTADO:

2.1.1) - transferir os recursos financeiros, para conta bancária vinculada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta;

2.1.2) - acompanhar a execução das atividades e programas, avaliando os resultados e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias;

2.1.3) - prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a UNIVERSIDADE/FUNDAÇÃO não tenham contribuído para esse atraso;

2.1.4) - receber e examinar as prestações de contas na forma e nos termos e prazos estabelecidos nas instruções e normas vigentes;

2.1.5) - emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;

2.1.6) - receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;

2.1.7) - no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

2.2) - COMPETE À UNIVERSIDADE:

2.2.1) - coordenar a execução do projeto descrito na Cláusula Primeira, vinculando-o às ações do PROGRAMA RS TECNOPOLE DE APOIO ÀS INCUBADORAS DE BASE TECNOLÓGICA E DE INDÚSTRIA CRIATIVA, acompanhando e desenvolvendo pesquisas inerentes, bem como capacitando os recursos humanos necessários;



2.2.2) - colocar, à disposição do projeto a ser executado, como contrapartida, pessoal técnico-científico e administrativo necessário a seu funcionamento, bem como terrenos, prédios, instalações e infra-estrutura, sendo vedada a utilização de recursos repassados em decorrência deste Convênio para realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, ou para pagamento de gratificações, prestação de serviços de assistência técnica, consultoria ou qualquer espécie de remuneração aos integrantes de seu quadro funcional ou a quem esteja em exercício na UNIVERSIDADE/FUNDAÇÃO bem como a servidores ou empregados públicos da Administração Direta ou Indireta, de qualquer esfera governamental;

2.2.3) - observar diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho já aprovado pelos partícipes e em arquivo na Secretaria da Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico no processo nº 652-25.00/12-8, **sendo que qualquer alteração do referido Plano de Trabalho deve ser prévia e formalmente autorizada pelo ESTADO;**

2.2.4)- comunicar ao ESTADO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pela SCIT;

2.2.5) - viabilizar as condições necessárias ao desenvolvimento das atividades de fiscalização pelo Conselho Regional de Desenvolvimento respectivo conforme previsto na Cláusula Terceira;

2.2.6) - encaminhar a prestação de contas técnicas ajustada ao Plano de Trabalho apresentado, através de Relatório de Execução de Programas e Projetos, com observância de prazos e critérios definidos pela Secretaria da Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico;

2.2.7) - prestar ao ESTADO, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste Convênio, bem como fornecer relatórios técnicos de execução, adotando de imediato as medidas saneadoras eventualmente apontadas;

2.2.8) - permitir que o Estado, através de órgãos de sua Administração Direta e/ou Indireta, utilize resultados e metodologias obtidos no Projeto viabilizado com recursos deste Convênio, conforme disposto na Cláusula Oitava;

2.2.9) - comprovar as contrapartidas relacionadas no Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, conforme Cláusula Sexta, comprometendo-se a concluir o objeto conveniado se os recursos do convênio forem insuficientes para tanto, sob pena de ressarcimento;

2.2.10) - divulgar a parceria estabelecida com a ESTADO, através do presente instrumento, conforme Cláusula Nona;

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

2.2.11) - formalizar imediata ciência ao ESTADO sempre que ocorrer qualquer alteração na equipe indicada para execução do projeto referido na Cláusula Primeira, sendo que eventuais substituições deverão respeitar o mesmo nível de formação e remuneração dos profissionais originalmente designados;

2.2.12) - adotar durante a vigência do convênio medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos no âmbito da segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto referido na Cláusula Primeira;

2.2.13) - adotar durante a vigência do convênio medidas e ações destinadas a preservação e proteção ambiental;

2.2.14) - Observar e exigir dos seus fornecedores e eventuais subcontratados o mais alto padrão de ética e eficiência durante toda a execução do objeto do presente convênio, conforme explicitado na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

2.2.15) - responder pela guarda e manutenção de equipamentos e material permanente adquiridos com recursos financeiros oriundos deste Convênio, vinculando referidos equipamentos e material permanente às atividades, programas e projetos desenvolvidos no PROGRAMA RS TECNOPOLE DE APOIO ÀS INCUBADORAS DE BASE TECNOLÓGICA E DE INDÚSTRIA CRIATIVA, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula Quinta;

2.2.16) - ministrar cursos, seminário, palestras e/ou treinamentos relacionados no plano de trabalho, como contrapartida, só cobrando dos participantes o valor correspondente a custos com materiais e/ou insumos necessários, bem como o valor correspondente a despesas com eventuais palestrantes que não integrem o quadro de profissionais da UNIVERSIDADE/FUNDAÇÃO, apresentando relatório de execução acompanhado do programa respectivo e do rol de participantes.

2.3) - **COMPETE À MANTENEDORA/ASSOCIAÇÃO:**

2.3.1) - colocar, à disposição, como contrapartida, para viabilizar as ações do projeto descrito na Cláusula Primeira, pessoal técnico-científico e administrativo necessário ao acompanhamento da gestão financeira dos recursos a serem repassados pelo ESTADO;

2.3.2) - observar diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho já aprovado e em arquivo na Secretaria da Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico no processo nº 652-25.00/12-8, **sendo que qualquer alteração do referido Plano de Trabalho deve ser prévia e formalmente autorizada pelo ESTADO;**

2.3.3) - viabilizar condições necessárias para o pleno exercício das atividades de fiscalização pelo Conselho Regional de Desenvolvimento respectivo, conforme previsto na Cláusula Terceira;

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left, a smaller one in the middle, and a circled number '4' on the right.

2.3.4) - comunicar ao ESTADO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pela SCIT;

2.3.5) - divulgar a parceria estabelecida com o ESTADO, através do presente instrumento, conforme Cláusula Nona;

2.3.6) - utilizar os recursos financeiros oriundos do presente Convênio exclusivamente para a finalidade prevista na Cláusula Primeira, obedecida a classificação estipulada na Cláusula Quarta, executando o objeto do Convênio no prazo referido no Plano de Aplicação, prazo este contado a partir do efetivo recebimento dos mencionados recursos;

2.3.7) - realizar pesquisas de preços de mercado antes da realização de qualquer despesa, através da coleta de preços entre no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo de atividade, comprovadas por orçamentos levantados na localidade ou região e apresentar justificativa para a opção de escolha do fornecedor.

2.3.8) - manter registros contábeis individualizados das receitas e despesas do convênio, observando as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade pertinentes a aspectos contábeis a serem atendidos por entidades sem fins lucrativos e por entidades privadas habilitadas a receber subvenções, contribuições, auxílios e doações;

2.3.9) - abrir conta, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em Lajeado, exclusivamente vinculada à finalidade do presente Convênio e identificada pelo número e nome do mesmo, conforme previsto na Cláusula Quarta, só sendo permitidos saques para despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação conforme item "2.3.15" desta cláusula, sendo vedado o pagamento de despesas realizadas em data anterior ao efetivo recebimento dos recursos financeiros, ou posterior à vigência deste instrumento, bem como a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo;

2.3.10) - prestar contas dos recursos recebidos e parcialmente executados, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício;

2.3.11) - prestar contas dos recursos recebidos e restituir eventual saldo remanescente no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após o vencimento do cronograma aprovado pela Secretaria da Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico para o cumprimento das obrigações pactuadas no Plano de Trabalho, ou no prazo de 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo de validade do convênio, ou após a formalização de denúncia ou rescisão do referido instrumento;



Handwritten signature and initials, possibly representing the signatory of the document.

2.3.12) - atestar o recebimento de materiais e/ou a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas, documentos estes devidamente identificados com o número e o nome do presente convênio, mediante assinatura de 02 (dois) servidores/empregados devidamente identificados com o número da respectiva Carteira de Identidade e CPF/MF;

2.3.13) - restituir, integralmente, o valor recebido em decorrência do presente Convênio, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, "pro rata die", nas hipóteses de inexecução do objeto descrito na Cláusula Primeira e/ou de não apresentação, no prazo estabelecido pelo Estado, da prestação de contas correspondente;

2.3.14) - restituir, do total repassado em decorrência do presente convênio, o valor correspondente às despesas eventualmente glosadas pelo ESTADO, nas hipóteses de execução parcial do objeto conveniado ou de inobservância do Plano de Trabalho, restituição esta com atualização monetária e acréscimo de juros legais, "pro rata die", a partir do recebimento dos recursos e na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual;

2.3.15) - aplicar os saldos do convênio, com previsão de uso igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança do Banco do Estado do Rio Grande do Sul em Lajeado, e aplicar os saldos com previsão de uso em prazos menores que um mês em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;

2.3.16) - aplicar as receitas auferidas na forma do item anterior no objeto do Convênio, prestando conta das mesmas;

2.3.17) - comprovar a execução de despesas atendidas com recursos repassados em decorrência deste Convênio com faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer documentos comprobatórios das mesmas, devidamente identificados com o número e o nome do presente convênio, emitidos em nome da FUNDAÇÃO, cujos originais deverão permanecer em arquivo por 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas correspondente;

2.3.18) - comprovar as contrapartidas relacionadas no Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, conforme Cláusula Sexta, comprometendo-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos no convênio forem insuficientes para tanto, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

2.3.19) - encaminhar a prestação de contas ajustada ao Plano de Trabalho apresentado e acompanhada de Relatório de Execução Físico-Financeira, com observância de prazos e critérios definidos pela Secretaria da Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico;

2.3.20) - prestar ao ESTADO, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste Convênio, adotando de imediato as medidas saneadoras eventualmente apontadas;



2.3.21) - permitir que o Estado, através de órgãos de sua Administração Direta e/ou Indireta, utilize resultados e metodologias obtidos no projeto viabilizado com recursos deste Convênio, conforme disposto na Cláusula Oitava;

2.3.22) - responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio, mantendo em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente.

2.3.23) - Observar e exigir dos seus fornecedores e eventuais subcontratados o mais alto padrão de ética e de eficiência durante toda a execução do objeto do presente convênio, conforme explicitado na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

2.3.24) - adotar durante a vigência do convênio medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos no âmbito da segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto referido na Cláusula Primeira;

2.3.25) - adotar durante a vigência do convênio medidas e ações destinadas a preservação e proteção ambiental;

2.3.26) - responder pela guarda e manutenção de equipamentos e material permanente adquiridos com recursos financeiros oriundos deste Convênio, vinculando referidos equipamentos e material permanente às atividades, programas e projetos desenvolvidos no PROGRAMA RS TECNOPOLE DE APOIO ÀS INCUBADORAS DE BASE TECNOLÓGICA E DE INDÚSTRIA CRIATIVA, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula Quinta;

CLÁUSULA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO

Os projetos desenvolvidos no PROGRAMA RS TECNOPOLE DE APOIO ÀS INCUBADORAS DE BASE TECNOLÓGICA E DE INDÚSTRIA CRIATIVA manterão diretrizes e ações fiscalizadas pelo Conselho Regional de Desenvolvimento respectivo, que deverá se pronunciar formalmente e por escrito sobre a aprovação respectiva por ocasião da conclusão das atividades a serem executadas em decorrência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: RECURSOS

Para consecução do objeto do presente Convênio, o Estado repassará à FUNDAÇÃO parte dos recursos necessários, em valor correspondente a R\$ 104.495,02 (cento e quatro mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e dois centavos), valor este a ser liberado em uma única parcela, em até trinta (30) dias contados da assinatura do presente Convênio.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos financeiros correrão à conta da UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2501 - Gabinete e Órgãos Centrais, PROJETO 6704 - Parques e Pólos Tecnológicos e observarão, quanto à NATUREZA DA DESPESA, a seguinte classificação:

- 33.50.43 - Subvenções Sociais, no valor de R\$ 37.095,02 (trinta e sete mil e noventa e cinco reais e dois centavos), **conforme EMPENHO N° 12004729431, datado de 07/12/2012;**

- 44.50.42 - Auxílio para Despesas de Capital, no valor de R\$ 67.400,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos reais), **conforme EMPENHO N° 12004729565, datado de 07/12/2012.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos financeiros serão depositados em conta específica da Agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em Lajeado, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela FUNDAÇÃO exclusivamente para fins deste Convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ou para aplicação financeira, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste instrumento.

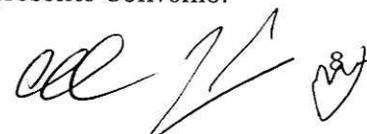
PARÁGRAFO TERCEIRO - A destinação dos recursos observará, rigorosamente, a Tabela constante do Anexo I, bem como o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes e em arquivo na Secretaria da Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico no processo nº 652-25.00/12-8.

CLAUSULA QUINTA: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Os equipamentos e o material permanente adquiridos com recursos repassados em decorrência deste Convênio ficam vinculados às atividades, programas e projetos desenvolvidos pela UNIVERSIDADE, no âmbito das ações do PROGRAMA RS TECNOPOLE DE APOIO ÀS INCUBADORAS DE BASE TECNOLÓGICA E DE INDÚSTRIA CRIATIVA, assegurando-se ao Estado, em qualquer época, o direito de repassá-los para entidades dedicadas ao ensino e à pesquisa credenciadas junto ao PROGRAMA RS TECNOPOLE, na hipótese de utilização diversa ou de inexecução das metas previstas no Plano de Trabalho **ou de inobservância do disposto na IN nº 001/2006 da CAGE/RS.**

CLÁUSULA SEXTA: CONTRAPARTIDAS

As contrapartidas da UNIVERSIDADE/FUNDAÇÃO, relacionadas no Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes e em arquivo na Secretaria da Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico no processo nº 652-25.00/12-8, deverão ser comprovadas por ocasião da prestação de contas do presente Convênio.



CLÁUSULA SÉTIMA: PESSOAL

Não se estabelecerá qualquer relação jurídico-trabalhista entre os partícipes e o pessoal utilizado para execução das atividades decorrentes do objeto deste Convênio, mantendo-se apenas os respectivos vínculos originais com cada instituição.

CLÁUSULA OITAVA: PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas, obtidos em virtude da execução deste Convênio, privilegiáveis ou não, serão, em proporções iguais, de propriedade comum do ESTADO, e da UNIVERSIDADE, salvo disposição em contrário, a ser formalizada em Termo(s) Aditivo(s), observando-se a Lei Federal nº 9.279, de 14/5/96.

Cada um dos convenientes, inclusive órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado, poderá utilizar esses resultados, inovações e metodologias para fins de pesquisa e desenvolvimento, sem obrigação de consultar o outro ou pagar qualquer indenização ou recompensa.

CLÁUSULA NONA: DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

As atividades de divulgação e publicidade deverão observar os seguintes aspectos:

a) toda ação de publicidade ou divulgação deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo expressamente vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

b) cada um dos partícipes, ao promover a divulgação de atividades desenvolvidas em decorrência da implementação de ações dos projetos viabilizados pelo presente Convênio, deverá mencionar expressamente a parceria ora estabelecida com o ESTADO;

c) a publicidade de atividades realizadas no âmbito do presente convênio deverá ser realizada com observância de diretrizes definidas pelo Comitê Executivo de Comunicação Social, instituído pelo Decreto Estadual nº 46.265, de 31/03/2009 ou por outra instância administrativa que venha a assumir respectivas competências;

Parágrafo Único: Também deverá ser observado pela UNIVERSIDADE/MANTENEDORA o teor da Lei Estadual nº 13.972, de 13/04/2012, que obriga a publicação, na rede mundial de computadores, das ações e prestações de contas correspondentes aos recursos repassados em decorrência do presente convênio, publicação esta anual, que deverá ocorrer até o final do primeiro mês de cada ano.



CLÁUSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES

É expressamente vedado à UNIVERSIDADE/FUNDAÇÃO, a utilização de recursos repassados em decorrência deste Convênio para realização de despesas a título de:

a)- taxa de administração, gerência ou similar, ou para pagamento de gratificações, prestação de serviços de assistência técnica, consultoria ou qualquer espécie de remuneração aos integrantes de seu quadro funcional ou a quem esteja em exercício na UNIVERSIDADE/FUNDAÇÃO, bem como a servidores ou empregados públicos da Administração Direta ou Indireta, de qualquer esfera governamental;

b)- despesas de rotina, tais como contas de luz, água, telefone, correios e reprografia, **serviços de portaria, limpeza e segurança**, bem como despesas com "coffe break" e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da UNIVERSIDADE/FUNDAÇÃO;

c)- realização de despesas em data anterior ao efetivo recebimento dos recursos financeiros, ou posterior à vigência deste instrumento, bem como a realização de despesas com pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos e/ou recolhimentos fora de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

A UNIVERSIDADE/FUNDAÇÃO devem observar e exigir de seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e eficiência durante todo o processo de execução do objeto do presente convênio.

Deverão ser atendidas pela UNIVERSIDADE/FUNDAÇÃO, além da legislação nacional, as regras abaixo explicitadas para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer no contexto do uso de recursos durante a preparação e execução do(s) projeto(s) apoiado(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato e/ou convênio;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato e/ou convênio;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signature appears to be 'al' followed by a stylized name, and there is a small number '10' written near the end of the signature.

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato e/ou convênio.

e) “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a auditores e/ou a representantes do Estado, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima e/ou ameaçar perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção ou auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por bancos de fomento, mediante adiantamento ou reembolso, estes organismos imporão sanção sobre empresas ou pessoas físicas, inclusive declarando-as inelegíveis, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o respectivo envolvimento, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coersitivas ou obstrutivas ao participar de licitações ou da execução do projeto objeto do presente convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando os propósitos desta cláusula, na hipótese do presente convênio vir a se tornar elegível para financiamento junto a bancos de fomento, mediante adiantamento ou reembolso, a UNIVERSIDADE/FUNDAÇÃO concorda e autoriza que o referido organismo financeiro e/ou pessoas ele formalmente indicadas possam inspecionar e/ou auditar o local de execução do convênio e todos os documentos, contas e registros relacionados a procedimentos licitatórios e à execução das atividades do mesmo decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VALIDADE, ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Este convênio vigorará pelo prazo de **24 (VINTE E QUATRO)** meses, a contar de sua assinatura, passando a ter eficácia a partir da data da publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, providência que ficará sob a responsabilidade da Secretaria da Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico.

O convênio poderá ser prorrogado e/ou modificado, havendo concordância entre os partícipes, mediante Termo(s) Aditivo(s), bem como ser denunciado, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito.

Ocorrendo o inadimplemento de qualquer das condições previstas neste instrumento ou utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, será ele dado como rescindido, de pleno direito, independente de procedimentos prévios e formais.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, não solucionadas por consenso e entendimentos na órbita administrativa.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2012.



CLEBER CRISTIANO PRODANOV

Secretário da Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico



P-P **NEY JOSÉ LAZZARI**
Reitor do Centro Universitário UNIVATES



ROQUE DANILO BERSCH

Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES

Testemunhas:



.....
CPF 676808100-44



.....
010308 470-37

ANEXO I

**PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA RS TECNOPOLE DE APOIO ÀS INCUBADORAS DE BASE TECNOLÓGICA E DE INDÚSTRIA CRIATIVA
EDITAL SCIT 004/2012****PROJETO: "Implantação de estrutura de TI para a incubadora e suas empresas incubadas"**

ELEMENTO	VALOR
33.50.43 – Subvenções Sociais	37.095,02
44.50.42 – Auxílio para despesas de capital	67.400,00
TOTAL	104.495,02


13